

PROTOCOLO
24784/2021

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
19/2021**

Objeto: Inexigibilidade de licitação vinculada ao Chamamento público nº3 - com a empresa Qualita Gestão em Saúde - para contratação de empresas com propósito de prestarem serviços médicos, na especialidade de clínica médica, nas Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2021

Número do processo: 24784/2021

Número do processo: 0024784/2021

Número único: 8UA.698.2W0-15

Protocolado em: 10/05/2021 11:46

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: ABERTURA PARA CHAMAMENTO PUBLICO

Requerente: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço: Rua FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS Nº 430 Bloco 0 Apto 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: (41) 3608-7450

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail: saude@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Protocolo Físico	
2	Protocolo Físico	
3	Protocolo Físico	
4	Protocolo Físico	
5	Protocolo Físico	




coleta 184/2021


P.A. 123/2021

Relocação 16/2021

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de 2021, das 10h30min, na Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento, nomeada por meio da Portaria nº 107/2021, estava à disposição para a abertura dos envelopes das proponentes interessadas no processo de Chamamento Público nº 003/2021, com o objeto **“Credenciamento Na Modalidade Chamada Pública Para Contratação De Proponentes Que Satisfizerem Os Requisitos Deste Edital Por Inexigibilidade De Licitação De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviços Médicos Na Especialidade De Clínica Médica Para As Unidades E Serviços De Saúde Do Município, Conforme Necessidade Da Secretaria Municipal De Saúde”**. A Presidente iniciou a sessão recebendo os envelopes de habilitação. A Presidente passou os envelopes de habilitação, devidamente lacrados, aos membros da Comissão. Todos analisaram os envelopes e não houve questionamento. Foram os documentos das seguintes proponentes pessoas jurídicas : **Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, CNPJ 23.481981/0001-31** , **Qualita Gestão em Saúde, CNPJ 33.913.800/0001-52**, **JDN Clínica Médica LTDA CNPJ 10.262.241/0001-62**, **AVIVE Gestão de Serviços Médicos, 33.458.003/0001-22**. E pessoa Física: e **José Willian Vavruk CPF 996.651.079-68**. Conforme planilha em anexo. A análise consistiu na presença do Senhor Secretário de Saúde, e dentro da legislação vigente. A empresa AVIVE, apresentou Balanço patrimonial sem assinaturas do contador, e de responsável pelo levantamento dos dados. As demais empresas apresentaram toda a documentação técnica solicitada, dentro do estabelecido em Edital, conforme check list anexo, parte integrante desta ata. A Presidente informou que o Julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/1993. Nada mais havendo para acrescentar, encerra-se esta ata da sessão pública contendo a assinatura dos participantes.


Karine Souza Dias
Presidente


Tatiane Berdusco de Souza
Secretária


Berti Shara Arbigaus
Membro

ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO



NOME DO PREPONENTE: Uvaldo Gustavo em Saúde

CNPJ/CPF: 33.913.800/000152

1. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) Pessoa Jurídica

- Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

SIM NÃO

a.2) Pessoa Física

- Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores / Cédula de Identidade para Estrangeiros / Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade / Certificado de Reservista / Passaporte / Carteira de Trabalho e Previdência Social / Carteira Nacional de Habilitação.

SIM NÃO

b) Qualificação Técnica:

b.1) Qualificação Técnica para pessoas jurídicas:

- Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;

SIM NÃO NÃO APLICA

- Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público



ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;

SIM NÃO NÃO APLICA

- Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

SIM NÃO

b.2) Qualificação Técnica para pessoas físicas:

- Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;

SIM NÃO

- Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;

SIM NÃO

- Fica limitada a carga horária máxima semanal a 60 (sessenta) horas de serviço médico prestado, independente da instituição ou ente a que o profissional esteja atrelado, devendo este declarar outros vínculos a fim de que se possa estabelecer o máximo de plantões que poderão ser prestados.

SIM NÃO

- A declaração acima mencionada é de inteira responsabilidade do profissional, e em caso de omissões ou incorreções ficará este sujeito a sanções civis, administrativas e penais.
- Registro profissional válido no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
 - Para fins de credenciamento serão aceitas inscrições provisórias no Conselho Regional de Medicina, dependendo, a contratação, da apresentação de inscrição definitiva ou secundária, nos termos do Código de Ética Médica – Preâmbulo, III, e nos termos da Resolução 1948 de 10/06/2010, do Conselho Federal de Medicina, arts. 1º, §§ 1º e 2º E ART. 3º.

SIM NÃO

c) Qualificação econômico-financeira (apenas para pessoa jurídica):



- *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com índice de liquidez geral e índice de liquidez corrente maiores ou iguais a 1,2.*

SIM NÃO

- *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.*

SIM NÃO

d) *Regularidade Fiscal;*

- *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação) ou documento oficial de identidade em caso de pessoa física;*

SIM NÃO

- *Certidão Negativa de Débitos do INSS;*

SIM NÃO

- *Certificado de Regularidade do FGTS;*

SIM NÃO

- *Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

SIM NÃO

- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;*

SIM NÃO

- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);*

SIM NÃO

- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

SIM NÃO

e) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

SIM NÃO

f) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

SIM NÃO

2) Será necessário a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado bem como assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada.

SIM NÃO

a) Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.

3) O interessado atendeu a todos os requisitos previstos no Edital ?

SIM NÃO

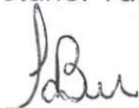
Em caso de NÃO, justificar.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2021.

Presidente: Karine Souza Dias, matrícula nº 351.322



Secretário: Tatiane Berdusco de Souza Quadros, matrícula nº 349.401



Membro: Fernando Legnani de Souza, matrícula n.º 353.120



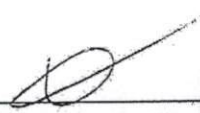
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela portaria 107/2021, divulga o resultado da Chamada Pública nº 03/2021, a qual tem como objetivo o Credenciamento de pessoa(s) física(s) e jurídica(s) para prestação de serviços médicos para as Unidades e Serviços de Saúde do Município, conforme necessidade.

NOME DA EMPRESA PREPONENTE		SITUAÇÃO
01	MedPrime Clínica Gestão e Saúde S.A	Habilitada
02	Qualita Gestão em Saúde Ltda	Habilitada
03	JDN Clínica Médica	Habilitada

Para as empresas preponentes que se credenciaram e não obtiveram seu nome na lista acima, não atenderam com êxito as documentações exigidas do edital.

Fazenda Rio Grande, 16 de Julho de 2021.


Karine Souza Dias
Presidente
Matricula nº 351.322



Item	Serviço	Valor por plantão	Quantidade estimada Anual
1	Plantões médicos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados.	até R\$ 1.600,00	830 plantões
2	Plantões médicos para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados.	até R\$ 1.600,00	265 plantões

Qualita Gestão em Saúde Ltda

Item	Serviço	Valor por plantão	Quantidade estimada Anual
2	Plantões médicos para a Unidade de Saúde Pioneiros, das 08:00 as 20:00 nos dias úteis da semana.	até R\$ 1.600,00	265 plantões
3	Plantões médicos para a Unidade de Saúde Galha Azul, das 08:00 as 20:00 nos dias úteis da semana.	até R\$ 1.600,00	265 plantões

JDN Clinica Médica

Item	Serviço	Valor por plantão	Quantidade estimada Anual
1	Plantões médicos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados.	até R\$ 1.600,00	830 plantões
2	Plantões médicos para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados.	até R\$ 1.600,00	265 plantões

Francisco E. L. Soares Jr
309 123

quando estão em saídas

emb. 33 913/800/0001-52

quando 41 9951-0734





Qualitá
GESTÃO EM SAÚDE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.
Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Edital da Chamada Pública 003/2021
Protocolo:24787/2021

Curitiba - PR 02 de julho de 2021

Siquant.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA
LIZIANE DA SILVA FERREIRA - ODONTOLOGIA
CNPJ Nº 33.913.800/0001-52**

Página 1



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

LIZIANE DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteira, natural de Porto Alegre RS nascida em 16/06/1986, empresária, inscrita no CPF sob nº 014.957.730-35, portadora da CNH nº 05689486621/DETRAN/PR, RG nº 10.912.299-04/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Eduardo Pinto da Rocha nº 263 – APT 103 Bloco B, Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81850-000, Titular da Empresária **LIZIANE DA SILVA FERREIRA - ODONTOLOGIA**, com sede e domicílio na Rua XV de Novembro nº 1155, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-000, sob NIRE nº 41108632907 e no CNPJ/MF sob nº 33.913.800/0001-52, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu artigo 968, § 3º, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo artigo 10, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao que se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social para: **Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas; Atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; UTI móvel; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade odontológica; Laboratórios clínicos; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; atividades de fonoaudiologia; Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à gestão de saúde e Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de **QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: A empresa passa a ter sua sede e domicílio no endereço **Rua Murilo do Amaral Ferreira, nº 402, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80620-120.**

R.

[Handwritten signatures]

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA

LIZIANE DA SILVA FERREIRA - ODONTOLOGIA
CNPJ Nº 33.913.800/0001-52



CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO SOCIAL: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 33.913.800/0001-52
CONTRATO SOCIAL

LIZIANE DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteira, natural de Porto Alegre RS nascida em 16/06/1986, empresária, inscrita no CPF sob nº 014.957.730-35, portadora da CNH nº 05689486621/DETRAN/PR, RG nº 10.912.299-04/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Eduardo Pinto da Rocha nº 263 – APT 103 Bloco B, Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81850-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de **QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Murilo do Amaral Ferreira, nº 402, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-120.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Locação de mão-de-obra temporária; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; UTI móvel; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade odontológica; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de terapia de nutrição enteral e parental; Atividades de profissionais da área de saúde; Atividades de apoio à gestão de saúde; Laboratórios clínicos; Atividades de atenção à saúde humana.**

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Handwritten signature

Handwritten signature

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA
- LIZIANE DA SILVA FERREIRA - ODONTOLOGIA
CNPJ Nº 33.913.800/0001-52**

Página 3 de 4



NOME	(%)	Quotas	Valor R\$
LIZIANE DA SILVA FERREIRA	100%	20.000	20.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade continuará a ser exercida por **LIZIANE DA SILVA FERREIRA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O sócio declara para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE

EMPRESÁRIA LTDA

* LIZIANE DA SILVA FERREIRA - ODONTOLOGIA

CNPJ Nº 33.913.800/0001-52



Página 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 05 de Abril de 2021.


LIZIANE DA SILVA FERREIRA

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, WALDENIR HASE MATZKEIT, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039171, inscrito no CPF nº 78664098972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
78664098972	039171	WALDENIR HASE MATZKEIT



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2021 13:54 SOB Nº 41209873683.
PROTOCOLO: 212017179 DE 27/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102879280. CNPJ DA SEDE: 33913800000152.
NIRE: 41209873683. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2021.
QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARTÓRIO BACACHERI
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução
fiel, desta face do documento apre-
sentado neste cartório, Dou fe.

CURITIBA 25 JUL 2018 PARANÁ

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1426245664

NOME: LIZIANE DA SILVA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1091229904

CPF: 014.957.784-35 DATA NASCIMENTO: 16/06/1986

FILIAÇÃO: ARI DE MELO FERREIRA

MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA

PERMISSÃO: A1 B

Nº REGISTRO: 05689486621 VALIDADE: 20/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 15/01/2013

Assinatura

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 20/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *Renato Mattar Franca Filho*

27515955458
PR912197465

PARANÁ

CARTÓRIO BACACHERI
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução
fiel, desta face do documento apre-
sentado neste cartório, Dou fe.

CURITIBA 25 JUL 2018 PARANÁ

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOX91912

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1091229904 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/11/2000

NOME: LIZIANE DA SILVA FERREIRA

FILIAÇÃO: ARI DE MELO FERREIRA
MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA

ATURALIDADE: PORTO ALEGRE RS DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1986

DDI ORIGEM: C NASC 5724 PORTO ALEGRE RS
7A ZONA LV AS FL 295V

CPF: *****/** *****/**

Dr. Paulo L. R. Pimenta 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/01/83

CARTÓRIO BACACHERI
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução
fiel, desta face do documento apre-
sentado neste cartório, Dou fe.

CURITIBA 25 JUL 2018 PARANÁ

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOX91911

Renato Mattar Franca Filho
Escrevente Juramentado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica que a empresa QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ: 33.913.800/0001-52, é nossa contratada com os seguintes serviços:

- **SERVIÇOS:** Prestação de serviços em fornecimento de mão de obra nas seguintes funções;

Médicos

Técnicos de Enfermagem

- **QUALIDADE DOS SERVIÇOS:** Ótima

Atestamos ainda que os serviços executados são satisfatórios, não existindo em nosso arquivo, até o presente momento, fatos que desabonem suas condutas e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

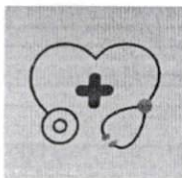
Atenciosamente;

Este documento tem validade por 1 ano.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2021.

Odair Lopes da Silveira

Responsável



PORTES CLÍNICA MÉDICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atesto para devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica que a empresa QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ 33.913.800/0001-52, é nossa contratada com os seguintes serviços:

- Médicos


QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Ótima

Atestamos ainda que os serviços executados são satisfatórios, não existindo em nosso arquivo, até o presente momento, fatos que desabonem suas condutas e responsabilidades com as obrigações contratuais assumidas.

Atenciosamente,

Este documento tem validade por 1 ano.

Curitiba, 30 de Abril de 2021.


Claudia Portes Ogurtsova
Responsável



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **QUALITA GESTÃO EM SAÚDE**, CNPJ 33.913.800/0001-52, foi inscrita em 10/06/2021, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **15562**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico JOAO BATISTA BRANDAO DE PROENCA JUNIOR, inscrito sob o nº. 6935 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 23/09/2021.

Chave de validação [a49f95656da4dbf8b6b70d4cdf371679b6575f41](#)

Emitida eletronicamente via internet em **23/06/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

WM CONTABILIDADE
WALDENIR HASE MATZKEIT
 CPF - 786.640.989-72
 CRC - 039171/O-5




QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA
 CNPJ Nº 33.913.800/0001-52
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.020

ATIVO	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
Caixa e Equivalentes de Caixa	Salários a Pagar 6.059,00
Caixa/Bancos 11.745,26	INSS a Recolher 758,56
Aplicações 63.478,29	FGTS a Recolher 1.123,96
Total do Disponível 75.223,55	Tributos Federais a Recolher 39.617,74
Estoques	
Estoques de Material 3.125,48	
Créditos	
Adiantamentos 2.456,72	
Clientes a Receber 37.145,62	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE 117.951,37	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE 47.559,26
ATIVO PERMANENTE	PATRIMONIO LIQUIDO
Imobilizado 65.148,23	Capital Social
Móveis e Utensílios 65.148,23	Integralizado 20.000,00
	Total do Capital Social 20.000,00
(-) Depreciação Acumulada 5.496,32	Lucros Acumulados
Depreciação 5.496,32	Lucros Acumulados 110.044,02
Total do Imobilizado 59.651,91	TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO 130.044,02
TOTAL ATIVO PERMANENTE 59.651,91	
TOTAL DO ATIVO 177.603,28	TOTAL DO PASSIVO 177.603,28

Curitiba/PR, 31 de Dezembro de 2.020



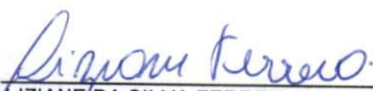

 LIZIANE DA SILVA FERREIRA
 CPF 014.957.730-35
 SÓCIA ADMINISTRADORA



 WALDENIR HASE MATZKEIT
 CONTADOR
 CRC/PR - 039171/O-5

WM CONTABILIDADE
WALDENIR HASE MATZKEIT
CPF - 786.640.989-72
CRC - 039171/O-5



QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA	
CNPJ N° 33.913.800/0001-52	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ACUMULADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.690.984,24
RECEITA DE VENDAS	2.690.984,24
VENDAS DE SERVIÇOS	2.690.984,24
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	439.437,73
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	439.437,73
IMPOSTOS S/FATURAMENTO	439.437,73
IMPOSTOS S/FATURAMENTO	439.437,73
RECEITA LIQUIDA	2.251.546,51
CUSTOS	-
DESPESAS C/FUNCIONÁRIOS	201.190,56
DESPESAS C/FUNCIONÁRIOS	201.190,56
ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES	88.141,12
13o. SALÁRIO	7.581,50
FÉRIAS e 1/3 DE FÉRIAS	6.216,37
SERVICOS DE TERCEIROS	56.748,34
FGTS	8.957,77
VALE TRANSPORTE	10.756,23
VALE REFEIÇÃO	22.789,23
LUCRO BRUTO	2.050.355,95
DESPESAS OPERACIONAIS	406.803,06
DESPESAS COMERCIAIS	406.803,06
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	393.977,40
PRO-LABORE	240.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	37.156,28
MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.895,21
ÁGUA E ESGOTO	2.314,56
ENERGIA ELETRICA	20.584,44
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	5.724,00
TELEFONE	6.128,17
ALUGUEL	43.860,00
AJUDA DE CUSTO	13.745,89
COPA/COZINHA	2.517,86
MATERIAL DE LIMPEZA	2.789,15
PROPAGANDAS E PUBLICIDADES	7.347,02
MANUTENCAO DE IMOVEIS	3.789,03
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	4.125,79
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	3.145,29
IMPOSTOS E TAXAS	3.145,29
DESPESAS FINANCEIRAS	9.680,37
DESPESAS COM JUROS	5.624,19
DESPESAS COM MULTAS	4.056,18
RESULTADO OPERACIONAL	1.643.552,89
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	1.643.552,89
LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	1.643.552,89
Curitiba/PR, 31 DE DEZEMBRO DE 2.020	
 LIZIANE DA SILVA FERREIRA CPF 014.957.730-35 SÓCIA ADMINISTRADORA	 WALDENIR HASE MATZKEIT CONTADOR CRC/PR - 039171/O-5

Rua José Loureiro n° 12 - Conjunto 603 - CEP 80.010-00 - Curitiba - Paraná
 Fone (41) 3224-3466

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPNELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVIL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ.33.913.800/0001-52

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 08/06/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de junho de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.06.10
11:18:01 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código B1789117 ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.913.800/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERREIRA CLINICA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MURILO DO AMARAL FERREIRA	NÚMERO 402	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 80.620-120	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9951-0734
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2021 às 14:47:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 33.913.800/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:39 do dia 16/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2021.

Código de controle da certidão: **3670.DD23.ECE7.E91B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.913.800/0001-52

Razão Social: QUALITA GESTAO EM SAUDE

Endereço: R XV DE NOVEMBRO 1155 CJ 1904 AND 19 T C / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041312360908321846

Informação obtida em 16/06/2021 15:35:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024353139-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.913.800/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.068.012
CNPJ: 33.913.800/0001-52
Nome: QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:46 do dia 16/06/2021.
Código de autenticidade da certidão: 851CF3AA4EDE49BB3BC8ACF41F61AD8747
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/09/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.913.800/0001-52

Certidão nº: 18924132/2021

Expedição: 16/06/2021, às 15:57:32

Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.913.800/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ficha de Estabelecimento Identificação



CNES: 0745731 Nome Fantasia: FERREIRA CLINICA CNPJ: 33.913.806/0001-02
 Nome Empresarial: QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: MURILO DO AMARAL FERREIRA Número: 402 Complemento: --
 Bairro: AGUA VERDE Município: 410690 - CURITIBA UF: PR
 CEP: 80620-120 Telefone: (41) 9951-0734 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
 Tipo de Estabelecimento: COOPERATIVA OU EMPRESA DE Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JOAO BATISTA BRANDAO DE PROENCA JUNIOR
 Cadastrado em: 16/05/2021 Atualização na base local: 13/05/2021 Última atualização Nacional: 19/06/2021

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO



IDENTIFICAÇÃO
PF CNES 0745731
PJ Tipo do Estabelecimento: 60 - COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE
Sub-tipo de Estabelecimento
Identificador da Situação do Estabelecimento: Individual Mantido Terceiros

Nome Empresarial: QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA

Nome Fantasia: FERREIRA CLINICA

Logradouro: MURILO DO AMARAL FERREIRA Número: 402

Complemento: Bairro: AGUA VERDE

Nome do Município: CURITIBA CEP: 80620120

Cod. Município: 410690 UF: PR R. Saúde: Microregião: D. Sanit.: Mod. Assist.: Telefone: 41 99510734

E-Mail:

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO: 33.913.800/0001-52 CNPJ DA MANTENEDORA: Possui Internet: Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Atividade de Ensino/Pesquisa: 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado: SUS Particular Plano de Saúde Público Plano de Saúde Privado

Internação: Atendimento Ambulatorial: SADT: Urgência/Emergência: Outros: Vigilância em Saúde: Educação:

Gestão: Estadual Municipal
Atenção Básica: Média Complexidade: Internação: Alta Complexidade:

Fluxo da Clientela

TIPO DE ATENDIMENTO

VÍNCULO COM O SUS
No. Contrato/Convênio - Municipal: Data da Publicação:

No. Contrato/Convênio - Estadual: Data da Publicação:

CONTO CORRENTE
Banco: Agência: Número:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
No. do Alvará: Data de Expedição: Órgão Expeditor: SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a): Data: Assinatura e Carimbo do Diretor de Gestão: Data

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS: Data: Assinatura e Carimbo do Médico do SUS: Data

Dr. João Batista Branco
CRM/PR 6935



Qualitá
GESTÃO EM SAÚDE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Secretaria Municipal de Saúde

Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas

Ref. Edital da Chamada Pública 03/2021

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público nº 03/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

24 de junho de 2021.

QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 33.913.800/0001-52



Liziane da Silva Ferrera

15º TABELIONATO DE NOTAS
3º Registro Civil de Curitiba
Oswaldo Augusto de Albuquerque Rouen

Selo nº 0183834CVA0000000369921F
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **LIZIANE DA SILVA FERRERA**
-0147- FE010SJVOC-642852-88- Dou fé.

Curitiba, **25 de junho de 2021 - 14:30:03h**
Em Teste da Verdade
Virginia Maria Doliveira - Escrevente
FUNDEP - R\$0,47, ISSQN: R\$0,38, Taxa: R\$33,98
FUNDEP - R\$0,47, ISSQN: R\$0,38, Taxa: R\$33,98

Rua XV de Novembro, 1234 - Centro
Curitiba - CEP: 80060-000 - PR
balceno@15tabelionatocuritiba.com.br
Fone: (41) 3149-1503

QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ: 33.913.800/0001-52
Rua: Murilo do Amaral Ferreira, 402 - Água Verde, Curitiba - PR, 80620-120



Qualitá
GESTÃO EM SAÚDE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Secretaria Municipal de Saúde

Declaração de que não explora o trabalho infantil

Ref. Edital da Chamada Pública 003/2021

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público nº 003/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em 24 de Junho de 2021.

QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 33.913.800/0001-52

Liziane da Silva Ferreira



15º TABELIONATO DE NOTAS
3º Registro Civil de Curitiba
Olivio Augusto de Albuquerque Raven

Selo nº 0183834CVAA0000000369821H

Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **LIZIANE DA SILVA FERREIRA**

0147 - FIDYAKOKGN-64284D-12 - Dou fe

Curitiba, 25 de Junho de 2021 - 14:30:02h

Em Teste da Verdade

Virginia Maria Doliveira - Escrevente

Enrol: R\$9.46/VRC: 43.60, Funrejus: R\$2.37, Selo: R\$0.90

FUNDEP: R\$0.47, ISSQN: R\$0.38, Total: R\$13.58

QR Code

Rua XV de Novembro, 1234 - Centro
Curitiba - CEP: 80060-000 - PR
balcao@15tabelionatocuritiba.com.br
Fone: (41) 3148-1503

QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ: 33.913.800/0001-52

Rua: Murilo do Amaral Ferreira, 402 - Água Verde, Curitiba - PR, 80620-120



Qualidade
GESTÃO EM SAÚDE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.**

Qualificação da empresa proponente **QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº **33.913.800/0001-52**, com sede Rua: **Murilo do Amaral Ferreira, 402 - Água Verde, Curitiba - PR, 80620-120**, através de seu representante legal, **Sra. Liziane da Silva Ferreira inscrita no CPF: 014.957.730-35** para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

[X] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;*
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*
- III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;*
- IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso*

QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ: 33.913.800/0001-52

Rua: Murilo do Amaral Ferreira, 402 - Água Verde, Curitiba - PR, 80620-120



Qualitá
GESTÃO EM SAÚDE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Secretaria Municipal de Saúde

Ref. Edital da Chamada Pública 003/2021

DECLARAÇÃO:

A Empresa Qualitá Gestão em saúde Ltda, inscrita no cnpj sob nº33.913.800/0001.52 Inscrição Estadual nº. 024353139-66 propõe a esta entidade a participação no credenciamento, Chamada Pública 003/2021, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- I. Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- II. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos.
- III. Todos os documentos são originais ou cópia fiel.
- IV. Nos bens oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Curitiba 24 de junho de 2021.

QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 33.913.800/0001-52

Liziane da S. Ferreira



SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4118 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3015-0234
Notário: Raul Fernandez Schuchovsky

Selo: 0184104CVAA000008313521Y
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a firma de: **LIZIANE DA SILVA FERREIRA**

Curitiba-PR, 01 de julho de 2021.
Em testemunho da verdade.

Mayara Rafaela Rodrigues Bridaroli Bastos - Escrevente

QUALITÁ GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ: 33.913.800/0001-52
Rua: Murilo do Amaral Ferreira, 402 - Água Verde, Curitiba - PR, 80620-120



ANEXO II - Minuta do Contrato(MODELO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA

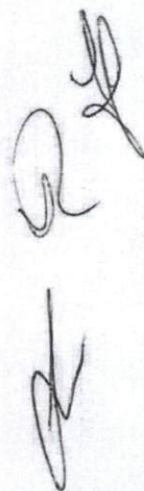
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NASSIB HAMMAD KASSEM**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Senhor, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e com o Procurador Geral do Município Senhor brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, estabelecida na R., n.º, CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município **CONTRATANTE**.

1.1. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de seu corpo de sócios ou funcionários, dentro dos limites quantitativos a seguir fixados:

Qtde	Valor Unitário	Valor Total



DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será prestado através de execução indireta por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Pelo regime de prestação de serviços determinado na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – À **CONTRATADA** somente é lícita a execução de serviços previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, segundo sua necessidade.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não tem a obrigação de solicitar os serviços convencionados no presente contrato, os quais somente o serão por critério exclusivo do **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, seguidos os parâmetros estabelecidos no Edital de Chamada Pública 01/2021.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá recusar a prestação dos serviços solicitados, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão indicados em escala com o local, dia e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública 01/2021.

Parágrafo Sexto - Em caso de superveniente necessidade emergencial, o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar serviços não previstos em escala disponibilizada com antecedência, solicitação esta que independerá de formalização, mas obedecerá a ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço), sendo lícita à **CONTRATADA** a recusa, desde que justificada, mesmo que informalmente. Neste caso a recusa da **CONTRATADA** implicará em prosseguimento na ordem de solicitações (fila de credenciados contratados para prestação do serviço) com efeitos na escala formal a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, determinada no parágrafo quinto desta cláusula segunda.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Plano Operativo (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 001/2021, é de R\$_(), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a do objeto deste contrato e refere-se a previsão para um ano.

3.1. O contratante pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos na Tabela do Plano Operativo (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se Pessoa Jurídica, e da entrega do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS se pessoa física.

Parágrafo Primeiro É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Plano Operativo (Anexo I);

Parágrafo Segundo É vedada a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Quarto É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quinto No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

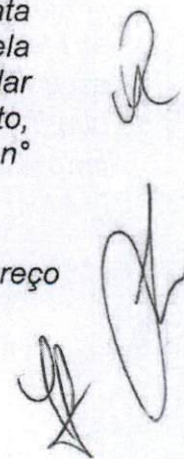
DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias, observando-se contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei 8666 de 1993.

Parágrafo Primeiro Após pedido de rescisão do contrato devidamente justificado, por parte da CONTRATADA, está ainda deverá cumprir com o objeto, condições, e exigências deste contrato, pelo prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Segundo Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço



unitário.

Parágrafo Quarto Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
15.01.10.301.0003.2.051.3.3.90.39.00.00.00.00	1000
15.01.10.301.0003.2.051.3.3.90.39.00.00.00.00	1303
15.01.10.301.0003.1.013.3.3.90.39.00.00.00.00	1000
15.01.10.301.0003.1.013.3.3.90.39.00.00.00.00	1303
15.01.10.301.0003.1.013.3.3.90.39.00.00.00.00	1494
15.01.10.302.0003.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00	1000
15.01.10.302.0003.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00	1303
15.01.10.302.0003.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00	1494

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades:

I – Da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 001/2021:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados;
- b) Atender as consultas médicas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados;
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes na proposta;
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura

*incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;*

- g) Somente disponibilizar profissionais devidamente qualificados, e piso salarial da categoria profissional;*
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;*
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;*
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar às suas repartições públicas ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;*
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;*
- l) Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;*
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;*
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;*
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;*
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;*
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;*
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;*
- t) Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;*
- u) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de descredenciamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato, obedecendo a pontuação alcançada no cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Único - É Vedado à CONTRATADA:

- I - Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 01/2021;
- II - Cobrar, do contratante ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- III - Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- IV - Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- V - Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço
- VI - Ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;
- VII - Incorrer em qualquer das hipóteses de descredenciamento:
 - a) negativa injustificada em realização do serviço formal ou informalmente solicitado, troca de plantão com outra credenciada sem a autorização ou o conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais do contrato;
 - b) realização da prestação do serviço de plantão por profissional não habilitado pela empresa em nome da qual o executou no credenciamento;
 - c) tentativas ou tratativas e/ou êxito formais e/ou informais de alterar os preços fixados em Edital para os plantões;
 - d) tentativas ou tratativas e/ou êxito em alterar a prestação de serviços, seja por plantão não integralmente cumprindo, seja por lançamento de plantões não integralmente realizados;
 - e) pedido de recebimento (formal ou informal), emissão de nota fiscal ou documento para pagamento ou efetivo recebimento de valores não correspondentes aos plantões realizados;
 - f) atrasos injustificados no início do plantão;
 - g) pausas injustificadas durante a realização do plantão;
 - h) quaisquer das hipóteses previstas no art. 144 do Estatuto dos Servidores;
 - i) não manutenção das condições de habilitação ou da proposta.

**DAS HIPÓTESES DAS PENALIDADES E DAS HIPÓTESES DE
DESCREDENCIAMENTO (Art. 55, VII, Lei n.º 8.666/93 e art. 2º, VII, Lei Municipal
934/2012)**

Cláusula Nona – Além da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na cláusula 5ª, inc. II, e suas alíneas, deste contrato, incorrendo a CONTRATADA em qualquer destas referidas hipóteses, e/ou nas vedações do parágrafo único da cláusula 8ª, incidirá em multa no valor mínimo de 5% (cinco por cento) até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ajustado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas na cláusula 8ª, parágrafo único, inc. VII (hipóteses de descredenciamento) incorrerá a contratada em, além de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE do contrato, em descredenciamento, por procedimento administrativo próprio, a ser apensado ao final no processo relativo ao contrato, segundo as seguintes regras:

I – Durante o trâmite do processo de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, segundo seu exclusivo critério, poderá determinar a suspensão do contrato, até final decisão do Prefeito Municipal;

II – O descredenciamento se processará mediante processo administrativo, cumprido o contraditório e garantida a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde para tanto;

III – Findo o trâmite do inciso anterior, a Secretaria Municipal de Saúde por meio dos fiscais administrativo e técnico, e do Secretário Municipal de Saúde, emitirá parecer sobre o descredenciamento, bem como o prazo de impedimento para a realização de novo credenciamento, o qual motivadamente pode ser de até 02 (dois) anos, nos mesmos moldes do que dispõe o art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Incorrendo a CONTRATADA em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava, inc. I, em se tratando de primeira e única infração contratual, e não sendo prevista sanção mais grave, lhe será aplicável a penalidade de advertência, a ser registrada a termo no contrato, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Incorrendo a contratada em segunda conduta entre quaisquer daquelas previstas na cláusula oitava, inc. I, ou em outro descumprimento contratual não abarcado pelo caput desta cláusula nona, nem por seus parágrafos primeiro e segundo, incidirá à contratada, após a realização de procedimento administrativo próprio em conformidade com o trâmite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, em multa contratual, de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato considerado para o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do alcance do valor máximo da multa decorrente de condutas reiteradas na forma do parágrafo terceiro anterior, proceder-se-à, quando da última multa, à rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Saúde, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 001/2021.

Cláusula Onze – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de:

- Luiz Felipe Bruschi – matrícula 353607 – fiscal técnico
- Francisco Expedito Damas Soares Junior – matrícula 349123 – fiscal administrativo

Parágrafo Único - A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 001/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Doze – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento da prestação dos serviços possuir profissionais qualificados, de forma a garantir a execução do objeto do Contrato.

Cláusula Treze – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Catorze – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias.

Parágrafo Primeiro O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21.06.93, poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Quinze – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 001/2021.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Dezesseis – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.
16.1. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Dezessete – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Clausula Décima Nona – Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

NASSIB HAMMAD KASSEM
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

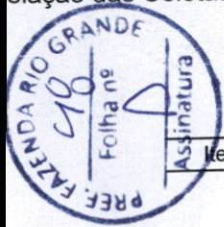
Assinatura: _____

ESTADO DO PARANÁ

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2021 a 19/07/2021)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 194/2021 Data: 19/07/2021

Material: 18531084 - Plantões médicos para a Unidade de Saúde Pioneiros, das Unid.: SV

1 QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA - (20421)

265,000 1.600,0000 424.000,00 Sim ***

Material: 18531085 - Plantões médicos para a Unidade de Saúde Gralha Azul, das Unid.: SV

2 QUALITA GESTAO EM SAUDE LTDA - (20421)

265,000 1.600,0000 424.000,00 Sim ***

Total da Coleta: 848.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 24784/2021



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de licitação vinculada ao Chamamento público nº3-com a empresa Qualita Gestão em Saúde - para contratação de empresas com propósito de prestarem serviços médicos, na especialidade de clínica médica, nas Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 848.000,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias efetiva liquidação da Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
661	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
662	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
981	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
982	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
983	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
954	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispõe os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

26/07/2021

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9

Informo que até o presente momento, há saldo na D.O. para suprir as necessidades financeiras pelo período de o (um) mês, sendo previsto suplementação para os próximos meses. 26/07/21



Mauro Antônio Pedroso
CRC/PR 044724/0-9
Contador
Mat: 349586

PARECER JURÍDICO

Protocolos Fly: 24.784/2021; 25.601/2021; 25.346/2021 e 27.581/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande

Assunto: Contratação de Serviços Médicos - Pandemia COVID-19

SÍNTESE

Tratam-se de processos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde que versam acerca de contratação de serviços médicos para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, e no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida - HMNSA.

É de conhecimento que a demanda pela busca aos serviços de saúde tiveram um grande aumento, face a pandemia de COVID-19 que assolou o mundo, e consequentemente este município da mesma maneira desde 2020.

Acrescente-se ainda que em razão da Política Nacional de Imunização e do orçamento municipal, as vacinas não são adquiridas diretamente pela municipalidade, dependendo-se exclusivamente das doses encaminhadas pelo Estado e pela União.

Tem sido noticiado pela mídia que a imunização caminha a passos lentos, o que faz com que não se vislumbre a curto prazo uma efetividade de controle sanitário tão pouco o fim ou mesmo a desaceleração do contágio.

Desta forma, cumpre aos Entes de maneira geral organizarem-se para prestar aos cidadãos acesso a saúde, medicamentos e atendimento médico em primeira escala.

FIX



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Aventa-se ainda que em Fazenda Rio Grande a porta de entrada para atendimento aos pacientes de COVID é a Unidade de Pronto Atendimento e ainda duas Unidades Básicas de Saúde - UBS, quais sejam, Pioneiros e Galha Azul.

Note-se que todo o fluxo inicia-se com aferição médica em consulta, posteriormente com exames e quissá medicamentos. Gise-se que o atendimento médico é essencial, prioritário, pois a partir dele se poderá iniciar os protocolos de isolamento se for o caso e controle de contágio do vírus.

Ocorre que, esta situação é excepcional, e o aumento da demanda também o é, razão pela qual se faz necessário contratar mais profissionais para tanto, posto que o quadro de servidores desta categoria é escasso, e somente com o existente na qualidade de servidores, não suportaria a exponencial procura.

Assim, no intuito de resolver a celeuma que se instaurou, buscou o Secretário de Saúde medidas para preencher a lacuna nas escalas, e iniciou em várias frentes.

Em consulta à Divisão de Recursos Humanos verificou-se que não haveria possibilidade de contratação através de concurso público, na medida em que não há concurso vigente para o cargo indigitado.

Neste sentido há revisão legislativa que dispõe a Lei Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020, *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Acrescente-se ainda o fato de que, mesmo que houvesse, com as contratações ocorridas em exercícios anteriores, não estaria o Município diante da exceção prevista na legislação supracitada, por não tratar-se de vacância, na medida em que as consequentes substituições já ocorreram outrora.

Dito isto, a opção constitucional e primeira que é a realização de concurso público para contratação restou vedada pela Lei, pelo que se fazia necessário levantar outras possibilidades dentro da legalidade.

Protocolizou-se assim, três processos que tramitaram concomitantemente, quais sejam, o 27.581/2021 que se pleiteou a realização de PSS, e ainda os frys 25.601/2021 e 25.346/2021 cogitando-se o credenciamento de serviços médicos.

Nestes últimos, manifestou-se o Ilustre Procurador Dr. Fábio Nogara:

Ademais, peço que seja complementado o memorando inicial, devendo se demonstrar que a realização do PSS resultou frustrada, conforme orientações de contratação de médicos determinadas pelo Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº15314, emitida pela Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas de Saúde do TCE/PR, acerca das formas de contratação de médicos, especificamente para o Município de Fazenda Rio Grande-PR. Segundo a referida APA: (...) o pré requisito para contratação de pessoal (plantões médicos), seria a tentativa de contratação via PSS e processo de seleção simplificado. Somente frustrada a opção anterior é que se cogitaria a figura do credenciamento, que deveria recair diretamente nas pessoas físicas dos profissionais prestadores dos serviços (ou em suas firmas individuais). Pontue-se que a contratação via credenciamento, ainda que diretamente de pessoa física, não é recomendada pelo Tribunal de Contas, admitindo-se, excepcionalmente, maior flexibilidade em virtude da pandemia atual. Assim, diante do exposto, solicito manifestação da Secretaria interessada acerca do acima apontado e da recomendação exarada pelo TCE/PR.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Da leitura do parecer acostado verifica-se que haveria a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado, e este restando infrutífero (frustrado), face as orientações trazidas no bojo do Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA n.º 15314 emitida pela Egrégia Corte de Contas dos Estado do Paraná, caberia a realização de Credenciamento.

Ato contínuo, em paralelo, no Fly n.º 27.581/2021 manifestou-se a Sra. Neusa Brizola, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso desta municipalidade:

Salienta-se por fim que, mesmo em se tratando de PSS, as contratações não poderão extrapolar o limite de gasto com o pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000, conforme julgado do Tribunal de Contas do Paraná.

(...)

Caso extrapolado o limite prudencial de gastos com pessoal, desde já observa que o artigo 22, parágrafo único, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que, é vedado ao Poder Executivo o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

É de conhecimento que o índice de gastos com pessoal vem sendo extrapolado pela municipalidade a anos, e não se tem notícias de que tenha sido regularizado. Nesta seara cumpre informação formal e expressa da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto ao fechamento de primeiro quadrimestre de 2021

Em havendo manifestação quanto a extrapolação do índice de gastos, descumprindo-se a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos da manifestação da Comissão de Concursos, estaria também vetada a contratação via PSS.

Pontuou ainda a Sra. Neusa, várias condicionantes à realização do PSS, que serão em última análise realizadas se esta for a decisão administrativa quanto a forma de contratação.

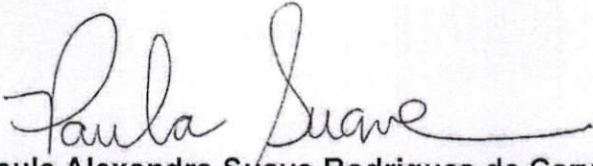
Instaurou-se um impasse, na medida em que a Lei Federal veda realizar concurso público; excepcional nos casos de reposição; não há concurso vigente para os cargos desejados; não tratam-se de reposições e sim de contratação adicional, suplementar para atendimento de demanda ocasionada pela pandemia. O PSS restaria, em tese, vedado, por afrontar a LRF ocasionado pela extrapolação de gastos com pessoal. Todavia, em paralelo a todo o cenário, a necessidade iminente e latente de contratação de serviços médicos.

Doutra banda, no fly n.º 24.784/2021 que versa acerca do credenciamento manifestou-se a Unidade de Controle Interno, vejamos:

Em se atendendo as condições elencadas pelo TCU na decisão 665/95, acima transcritas, esta UCI não obsta a contratação dos profissionais requeridos mediante a realização de edital credenciamento de prestadores de serviços médicos por meio de credenciamento conforme requerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante de toda argumentação trazida à colação, das tramitações processuais informadas, cumpre ao Gestor Público, na pessoa do Prefeito Municipal, com fulcro no mérito administrativo (oportunidade e conveniência) a decisão pela forma de contratação de profissionais médicos para atendimento da população quanto aos serviços públicos de saúde, seguido ainda de manifestação da Unidade de Controle Interno quanto ao pleito levantado e parecer jurídico dos mesmos.

É o parecer.


Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho
Procuradora do Município
Matrícula 350.949
OAB/PR n.º 47.291

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação da Despesa Com Saldo Atual



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE						
Órgão:	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade:	05	Bloco da Média e Alta Complexidade				
Proj./Ativ.	2.062	Manutenção das Atividades - Bloco de Média e Alta Complexidade - Hospital Municipal				
954	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	0,00	347.805,23
Total do Projeto/Atividade:						347.805,23
Total da Unidade:						347.805,23
Total do Órgão:						347.805,23
Total da Entidade:						347.805,23
Total Geral:						347.805,23

FAZENDA RIO GRANDE, 23/07/2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador/ CRC-PR 027574/O-6


Givaldo Francisco Pego
Contador
Mat: 349543



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



Protocolo nº: 24784/2021

Chamamento nº: 003/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

A Administração

A Diretora de compras para análise após encaminhar ao prefeito para autorização.

[Handwritten signature]

Fazenda Rio Grande, 26 de Julho de 2021.

[Handwritten signature]

Daniel Ribeiro Nardoto

Matricula 358.099

Departamento de Compras e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 24784/2021 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Inexigibilidade de licitação vinculada ao Chamamento público nº3 - com a empresa Qualita Gestão em Saúde - para contratação de empresas com propósito de prestarem serviços médicos, na especialidade de clínica médica, nas Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: QUALITA GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 33.913.800/0001-52

VALOR: R\$ 848.000,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código reduzido	Funcional	Fonte
661	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
662	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
981	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
982	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
983	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
954	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias a partir da liquidação da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de Julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 19/2021

PROTOCOLO: 24784/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação vinculada ao Chamamento público nº3 - com a empresa Qualita Gestão em Saúde - para contratação de empresas com propósito de prestarem serviços médicos, na especialidade de clínica médica, nas Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: QUALITA GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ: 33.913.800/0001-52

VALOR: R\$ 848.000,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 26/07/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

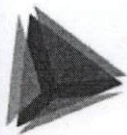
Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação 19/2021 vinculada ao Chamamento público nº3 - com a empresa Qualita Gestão em Saúde - para contratação de empresas com propósito de prestarem serviços médicos, na especialidade de clínica médica, nas Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da **QUALITA GESTÃO EM SAÚDE - CNPJ: 33.913.800/0001-52**, no valor total **R\$ 848.000,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil reais)**, com base do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica apontada no despacho 4 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 24784/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

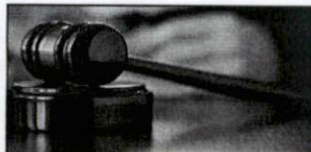
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	123/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de licitação vinculada ao Chamamento público nº3-com a empresa Qualita Gestão em Saúde -para contratação de empresas com propósito de prestarem serviços médicos,na especialidade de clínica médica, nas Unidades de Saúde,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1501103010003205133903900000
Preço máximo/Referência de preço - R.\$*	848.000,00
Data Publicação Termo ratificação	26/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 6123106988 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 168/2021 de 05 de agosto de 2021

Página 7



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 34/2021
De 04 de Agosto de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 38623/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ - matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 38623/2020

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 807 - Euclides - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3608-0954 / 99102-2049 - Fuzdas do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 35/2021
De 04 de Agosto de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 44115/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ - matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 44115/2020

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 807 - Euclides - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3608-0954 / 99102-2049 - Fuzdas do FAZPREV

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

EDITAL Nº 03 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Divulga o resultado final das inscrições das Organizações da Sociedade Civil inscritas e habilitadas para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2021-2023.

A Comissão da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Resolução Nº 037/2021, torna público o resultado final das Organizações da Sociedade Civil inscritas para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2021-2023.

A Comissão da XIII Conferência Municipal de Assistência Social não recebeu nenhum pedido de indeferimento nos credenciamentos realizados.

Ficam aptas a participarem da Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2021-2023:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI;
- Centro de Integração Empresa Escola- CIEE;
- Projeto Barnabé;
- Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- Representantes dos Usuários da Política Municipal de Assistência Social.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2021.

Fabiana Palinger Antunes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Teodoro Sampaio Luis Kamp, 182 - Planalto - Cep: 83.823-000 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3098-3330/3330-3490

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Chamamento Público nº 03/2021

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA:

Licitação de modalidade Chamamento Público nº 03/2021, a qual tem como objeto o "Credenciamento para prestação de serviços médicos na especialidade de clínica médica para as Unidades e Serviços de Saúde do Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde." Revogação mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Previsão legal prevista no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021.

Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Chamamento Público nº 04/2021

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA:

Licitação de modalidade Chamamento Público nº 04/2021, a qual tem como objeto de "Credenciamentos para prestação de serviços médicos especializados no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde." Revogação mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Previsão legal prevista no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2021.

Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2021.


Assunto: Revogação Chamamento Públicos Editais 003/2021 e 004/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário, Paulo Francisco Coelho Soares, manifestar-se pela Revogação dos Editais de Chamamento Público n.º 003/2021 e 004/2021 e os atos deles decorrentes que têm como objeto a contratação de serviços médicos para Unidade de Pronto Atendimento, bem como ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

A decisão supracitada tem fulcro no interesse público - oportunidade e conveniência - conforme disposto no art. 71, II da Lei n.º 14133/2021, em razão de ter sido verificada necessidade de saneamento do feito concomitantemente à intenção de antes de realizar a contratação via inexigibilidade de licitação, proceder-se à realização de PSS - Processo Seletivo Simplificado - com o mesmo objeto, o que de forma superveniente à publicação dos editais a serem revogados se mostrou mais conveniente e adequado diante do ajustamento atual dos índices de gastos de pessoal.

Em tempo, tal decisão mostra-se como via mais adequada ao atendimento às orientações do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) n.º 15.314 da Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas de Saúde do TCE/PR

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Paulo Francisco Coelho Soares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 5783/2021



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



ASSESSORAMENTO JURÍDICO
PARECER

Processo FLY 24784/2021

Interessado: Compras - Saúde

O protocolo FLY 24784/2021 foi iniciado com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de realização de chamamento público/credenciamento para contratação de serviços médicos por inexigibilidade de licitação, em pedido já acompanhado de minuta de Edital e de Portaria de Designação dos Membros da Comissão de Credenciamento de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde.

O Procurador Fábio Nogara, parecerista em licitações, solicitou que fosse complementado o memorando inicial, para demonstrar que a realização do PSS resultou frustrada, conforme orientações do Apointamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº15314 da Comissão Especial de Acompanhamento das Despesas de Saúde do TCE/PR, e pontuou que a contratação diretamente de pessoa física não é recomendada pelo Tribunal de Contas (parecer 1 FLY).

Diante do ocorrido foi colacionado o parecer 2 (deste Assessoramento Jurídico à Secretaria Municipal de Saúde) que posicionou a realidade sobre gastos de pessoal versus necessidade de atendimento à demanda de serviços públicos de saúde e requereu urgente manifestação da Unidade de Controle Interno, que por sua vez manifestou-se favorável à realização de contratação por credenciamento desde que atendidas as condições estabelecidas na decisão 665/95 do TCU e justificada a opção por não contratação de pessoas físicas (parecer 3 FLY).

Foi então emitido novo parecer deste Assessoramento Jurídico à Secretaria Municipal de Saúde no qual foram aventadas as condições relativas à gastos de pessoal, à contratação de pessoas físicas, e solicitada decisão do gestor, vez tratar-se de critérios de mérito administrativo (parecer 4 FLY).

PN



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

O Procurador Geral do Município manifestou-se favorável à contratação de serviços médicos exclusivamente de pessoas jurídicas por meio de credenciamento resultante em inexigibilidade de Licitação, e remeteu o feito solicitando autorização do Prefeito Municipal (parecer 5 FLY). Insta observar que embora remetido, **não consta nos autos formalmente a autorização do Prefeito Municipal.**

Ainda assim, o procedimento prosseguiu, com estimativa de gastos no montante de R\$ 4.352.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais), porém, com informações orçamentárias **sem indicação por contador de que suficiência de recursos** para fazer frente à despesa – **há despacho manuscrito na indicação das informações orçamentárias e financeiras indicando que “em 15.06.21 não apresenta saldo nas dotações, porém, à medida que for contratando os médicos vai se suplementando”** (anexo parecer 8 FLY).

Em continuidade, após solicitação, foi encaminhada versão final do Edital, corrigido (na qual foi substituída a regência pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, pela regência pela Lei Federal 14.133/2021 - anexo parecer 12 FLY), porém **sem ter sido submetido à análise jurídica sobre sua regularidade.**

Foi dada publicidade ao instrumento convocatório e realizado recebimento de envelopes e sua abertura.

Remetido a este Assessoramento Jurídico à Saúde novamente, observou-se ser impossível omitir-se às ilicitudes observadas de forma superveniente às aberturas de propostas. Não somente pela necessidade concreta de estrita observância da legalidade por determinação constitucional do art. 37 da Lei Maior, como também por que a ausência de análise jurídica do instrumento convocatório trouxe por consequência a ausência de regulamentação de situações que se apresentaram já no procedimento de contratação ou se apresentariam eventualmente durante a execução contratual e obrigariam o gestor e a Secretaria a incorrer em outras ilegalidades para manutenção do ato já inicialmente maculado.

Desta forma, com base na necessidade constitucional de observância da legalidade pelo ente público e no princípio da autotutela, emito o presente parecer,

apontando o que foi observado, com base nos dispositivos da Lei de regência escolhida para o procedimento, a Lei Federal 14.133/2021:

1) Ausência de registro nos autos de autorização formal do Prefeito Municipal – o que viola o disposto no art. 72, inc. VIII, da referida Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

VIII - autorização da autoridade competente.

Viola também a Lei Municipal 934/2012:

Art. 2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos: (...)

2) Ausência da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, mais do que isso, registro concreto de inexistência de saldo nas dotações orçamentárias, o que viola o art. 72, inc. IV, da mesma Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (...)

3) Ausência de parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, em violação ao art. 72, III, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

4) Ausência de motivação circunstanciada da exigência de qualificação econômico-financeira prevista no Edital, visto que não colacionado parecer técnico-



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

contábil para justificar as exigências do item 8.3, "c", do Edital, em violação ao art. 18, inc. IX, da nova Lei de Licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; (...)

5) Ausência de **previsão no Edital de exigências relativas à qualificação técnica dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica proponente** – item 8.3, "b.1" do Edital (foi exigida qualificação técnica somente da empresa e não dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos serviços), em violação ao art. 67, III, e § 6º, da mesma referida Lei:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Aliás, quanto a esta observação, é importante registrar que o Edital também não realizou exigências relativas ao conteúdo das propostas: não foi exigido que fossem discriminados os membros de cada equipe técnica de cada proponente responsáveis pela realização dos serviços, o que implica que, a rigor, o Edital não exigiu condições de qualificação dos médicos que serão responsáveis pela prestação dos serviços de saúde à população.



Por consequência, em não havendo número de médicos especificados por empresa proponente, não há critério objetivo de fixação do valor de cada contrato, o que também vai de encontro ao princípio do julgamento objetivo determinado no art. 5º da nova Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5) Ausência de **critérios de distribuição da demanda**: o edital de credenciamento não fixou critérios objetivos de distribuição da demanda, o que viola o disposto no inc. II, do parágrafo único, do art. 79, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; (...)

O item 11.2 do Edital menciona alguns critérios de distribuição das demandas, os quais como critérios propriamente ditos são os dois últimos, quais cita-se:

e) O critério de convocação será a ordem de apresentação das propostas segundo registro.

f) Caso ocorra a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a comissão realizará a distribuição equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Todavia, não foi especificado no Edital qual o critério para distribuição equitativa das demandas, haja vista que não foram estabelecidos, no que se relaciona à proposta, o quantitativo de plantões passíveis de serem realizados por cada um dos membros do corpo técnico da empresa.

Inclusive, não chegou a ser exigida proposta de corpo técnico e qualificação dos seus membros. De forma que seria admissível, pelo que consta do Edital, que uma empresa proponha um maior número de plantões com um menor número de profissionais a executá-los em relação à outra participante.

E, diante deste exemplo, observa-se que não foi estabelecido critério de distribuição equitativa posto que não determinado se a distribuição será em relação ao número de profissionais propostos ou em relação ao número de plantões propostos.

O primeiro caso (número de profissionais) esbarra na ausência de exigência no Edital de proposta de corpo técnico especificando o número de seus membros. O segundo caso (número de plantões propostos) esbarra na ausência de certeza se a proponente tem corpo técnico suficiente a suportar o que propôs.

De toda forma, a mera existência das duas aventadas possibilidades implica que não foi esclarecido objetivamente no Edital o critério, em violação ao inc. II do parágrafo único, do art. 79, da Lei Federal 14.133/2021.

Em violação também à Lei Municipal 934/2012:

Art. 2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos: (...)

V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a personalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado; (...)

Diante dos apontamentos realizados, devolvo o feito à Comissão de Credenciamento de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde a fim de que,

nos termos do art. 147 da Lei Federal 14.133/2021¹, manifeste-se, no que lhe couber, sobre a possibilidade de saneamento, vez que ainda não realizada contratação.

Registre-se que em caso de saneamento do instrumento convocatório é imprescindível que a nova minuta seja submetida à parecer jurídico, nos termos do art. 72, inc. III, da nova Lei de Licitações, sob pena de incorrer-se novamente em ilicitude, bem como afim de ser devolvida à apreciação jurídica toda a matéria constante no Edital, para evitar-se a superveniência de publicação de Edital com descumprimento legal porventura não vislumbrado. Igualmente, devem ser saneados os demais aspectos preliminares e posteriores à publicidade, no presente destacados.

A manifestação deverá ser remetida ao Secretário Municipal de Saúde, a fim de que este se manifeste nos termos do art. 71 da mesma Lei, que cita-se:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

¹ Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: (...)

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; (...)

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

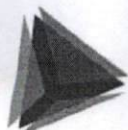
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Após a manifestação do Secretário, o feito deve ser remetido à apreciação e determinação do ato a ser realizado pela autoridade superior – Prefeito Municipal.

Destaca-se que, caso a autoridade decida por finalizar o procedimento, deverão ser observadas as regras de recurso determinadas no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2021.

Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho
Procuradora do Município
Matricula 350.949
OAB/PR 47.291



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	123/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de licitação vinculada ao Chamamento público nº3-com a empresa Qualita Gestão em Saúde -para contratação de empresas com propósito de prestarem serviços médicos,na especialidade de clínica médica, nas Unidades de Saúde,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1501103010003205133903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	848.000,00
Data Publicação Termo ratificação	26/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	05/08/2021

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 6123106988 ([Logout](#))